



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para o aproveitamento dos estudos equivalentes, para os estudantes participantes do Programa Institucional de Residência Pedagógica, como componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura do IFPE.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO, nomeado pela Portaria 1.629, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições (conferidas pelo Art. 43 do Regimento Geral do IFPE), com anuência do Colégio de Dirigentes de Ensino (CODEN), vem por meio deste ato estabelecer diretrizes para o aproveitamento dos estudos equivalentes, para os estudantes participantes do Programa Institucional de Residência Pedagógica, como componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura do IFPE. Para tal, considerando

a Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução CONSUP nº 22, de 02 de abril de 2014, e alterada pela Resolução CONSUP nº 15, de 01 de abril de 2016.

o que dispõe na Portaria GAB nº 38, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de 28 de fevereiro de 2018, que institui o Programa de Residência Pedagógica.

a Portaria GAB nº 259, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Sistematizar os procedimentos de aproveitamento de estudo equivalentes dos estudantes participantes do Programa Institucional de Residência Pedagógica, para os componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura do IFPE.

Art. 2º O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

Art. 3º A Residência Pedagógica visa, conforme Art. 2º da Portaria GAB nº 38/2018:

I - aperfeiçoar a formação dos discentes dos cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e que conduzam o licenciando a exercitar de forma avá a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II - induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III - fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e aquelas que receberão os egressos das licenciaturas, além de estimular o protagonismo das redes de ensino na formação de professores; e

IV - promover a adequação dos currículos e das propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 4º A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por discente regularmente matriculado na segunda metade dos cursos de licenciatura e desenvolvida em escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

Art. 5º O Programa de Residência Pedagógica prevê um carga horária total de 410 a 450 horas, distribuídos num período de 18 meses. As atividades devem ser preferencialmente distribuídas em no mínimo 100 horas de regência com acompanhamento do preceptor, no mínimo 50 horas para elaboração de planos de aula e as demais horas dedicadas a atividades de preparação e estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório, avaliação da experiência, entre outras atividades.

Art. 6º Na escola-campo, o(a) residente deverá ser acompanhado(a) por um(a) professor(a) da Educação Básica, denominado preceptor(a) com a formação na área do curso de Licenciatura do Subprojeto.

Art. 7º A orientação do(a) residente é realizada por um(a) docente do IFPE pertencente ao curso de Licenciatura, com experiência na área de Estágio Supervisionado, denominado(a) docente orientador(a).

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 8º Será facultado aos estudantes dos cursos de licenciatura que adiram ao Programa de Residência Pedagógica e que tenham cumprido pelo menos 6 meses no programa de residência pedagógica, a possibilidade de solicitação de aproveitamento de estudos equivalente para efeitos de isenção do estágio curricular supervisionado.

Art. 9º A solicitação de aproveitamento de estudos equivalente deve ser feita a cada semestre no Departamento Acadêmico ou em instância equivalente, ou Polo onde o estudante estiver matriculado, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância, contendo os seguintes documentos:

I - requerimento Padrão do campus, assinando a opção Outros e relatando nas Observações a Solicitação de Aproveitamento da Residência Pedagógica para fins de estágio curricular supervisionado;

II - certidão, emitida pelo Coordenador Institucional da Residência Pedagógica do IFPE, contendo a carga horária cumprida e as notas emitidas para cada 100 horas de atividades na Residência Pedagógica.

Art. 10. A solicitação de aproveitamento será apreciada pela Coordenação de Curso, mediante a documentação elencada no Art. 9º, que submeterá a avaliação do docente titular da disciplina de estágio curricular supervisionado e este emitirá parecer sobre a regularidade das atividades e possibilidade de aproveitamento.

Art. 11. A análise de equivalência entre a carga horária informada na Certificação, emitida pela Coordenação Institucional da Residência Pedagógica do IFPE, e os componentes curriculares Estágio Supervisionado ou equivalente, deverá considerar a seguinte correspondência.

I - certificação de cumprimento de 100 horas no Programa de Residência Pedagógica corresponde a carga horária das atividades de 01 (um) dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado;

II - certificação de cumprimento de 200 horas no Programa de Residência Pedagógica corresponde a carga horária das atividades de 02 (dois) dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado;

III - certificação de cumprimento de 300 horas no Programa de Residência Pedagógica corresponde a carga horária das atividades de 3 (três) componentes curriculares de Estágio Supervisionado;

IV - certificação de cumprimento de 400 horas no Programa de Residência Pedagógica corresponde a carga horária das atividades de 04 (quatro) componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 12. O aproveitamento dos estudos será efetivado por meio da concessão de equivalência, para efeito de isenção dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, sendo-lhes atribuídas as notas correspondentes pelo docente que emitir o parecer.

Art. 13 Uma vez solicitada, concedida e informada ao requerente, a isenção não poderá ser cancelada.

CAPÍTULO III DOS CASOS OMISSOS

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 12 de novembro de 2020.



Assis Leão da Silva

Pró-Reitor de Ensino do IFPE